

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 14969/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de recurso à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal, aberto por Aviso n.º 11263/2011, publicado no D.R. N.º 98, 2.ª série de 20 de Maio e na BEP com o código de oferta n.º OE201105/0420, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador a seguir identificado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível
Luís Miguel Castilho de Graça	Assistente técnico	1.ª e 2.ª	5 e 7

O presente contrato produz efeitos a 1 de novembro de 2012.

2 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*, Procurador da República.
206525363

Despacho n.º 14970/2012

Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 3 da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, designo para constituírem a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa o Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha e os Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos, Drs. José Manuel de Moraes dos Santos Pais e João Rodrigues do Nascimento Vieira.

14 de novembro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

206531479



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 1022/2012

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 03-05-2012, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 27 de abril de 2012:

«Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a impossibilidade do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador.

Do mesmo modo, nos termos da alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, como condição específica de acesso à atividade de mediação de seguros, sendo que a falta superveniente de alguma dessas condições é fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

O ISP endereçou correspondência à mediadora Maria Susana Sousa Lima Silva Máximo, registada com o n.º 307046476, em 09-11-2011, para a morada indicada no seu registo de mediador de seguros, 'Av. Dr. Antunes Guimarães, 1119-4100-082 Porto', tendo a mesma sido devolvida pelos serviços postais.

Entretanto, em 18-01-2012, o ISP enviou uma comunicação, para o endereço eletrónico constante do respetivo registo como agente de seguros (portugalhouse1@yahoo.com), não tendo sido igualmente possível o contacto naquele endereço.

Por outro lado, verificou-se, através do reporte das empresas de seguros, que a referida mediadora não possui um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Nesta circunstância, o ISP notificou a mediadora, por carta de 23-03-2012, para que diligenciasse a transmissão dos elementos que permitam suprir as insuficiências do respetivo registo, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, tendo a mesma sido igualmente devolvida pelos serviços postais.

Assim, verificando-se esgotado o prazo concedido, sem que a mediadora tenha procedido à atualização da informação relativa à indicação de uma nova morada para efeitos de contacto via postal, de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, verifica-se, assim, a impossibilidade de contacto com a mediadora de seguros e a falta superveniente das referidas condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do senhor presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo n.º 307046476, da mediadora de seguros Maria Susana Sousa Lima Silva Máximo, nos ramos Não Vida, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

2) Notificar a mediadora da decisão tomada.»

22 de outubro de 2012. — O Diretor do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

306518592

Edital n.º 1023/2012

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 27-03-2012, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 23 de março de 2012:

«A mediadora de seguros Rita Maria do Carmo Piscarreta Correia, registada neste Instituto com o n.º 107219168 nos ramos Vida e Não Vida, foi declarada insolvente pelo Tribunal Judicial de Albufeira em 15-12-2011, deixando, por essa via, de dar cumprimento à condição de acesso prevista alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, nos termos da qual se considera indiciador de falta de idoneidade o facto de a pessoa em causa ter sido declarada, por sentença nacional ou estrangeira transitada em julgado, falida ou insolvente, requisito que constitui condição comum de acesso prevista no artigo 10.º do referido Decreto-Lei n.º 144/2006.

A citada mediadora foi notificada para se pronunciar por escrito até 15-02-2012, sobre o projeto de decisão de cancelamento do